

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.09.18.001



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educacao**  
[Prefeitura Municipal de ChoroZinho](#)



Data  
**17/09/2025**



Responsável  
**Igor Da Silva Albano**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de ChoroZinho enfrenta atualmente uma situação de insuficiência de recursos adequados para atender à crescente demanda por infraestrutura municipal, especificamente no que diz respeito à conclusão da 3ª etapa da Garagem Municipal, através da Secretaria de Educação. Essa necessidade foi identificada no processo administrativo nº 2025.09.18.001 e é respaldada por manifestações técnicas que apontam a incompatibilidade da estrutura atual da garagem com os requisitos técnicos atualizados necessários para garantir a proteção dos bens públicos e a eficiência dos serviços municipais. A estrutura inadequada compromete o armazenamento e a manutenção eficaz de veículos e equipamentos essenciais, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A ausência de uma infraestrutura adequada pode levar à interrupção de serviços essenciais, como a manutenção e operação dos veículos municipais, que são cruciais para diversas operações, incluindo o transporte escolar e serviços de emergência. A não realização desta etapa poderá resultar em prejuízos institucionais significativos, incluindo a incapacidade de atender às metas setoriais estipuladas, além de aumentar o risco de custos adicionais com reparos e substituir veículos e equipamentos danificados devido à falta de proteção adequada contra intempéries e furtos.

A contratação visa assegurar a conclusão do piso de estacionamento e as adequações elétricas e hidrossanitárias, atendendo, assim, aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Estes aprimoramentos são essenciais para garantir a segurança e a durabilidade da infraestrutura, facilitando o tráfego constante de veículos e protegendo o solo. Além disso, ela é congruente com objetivos estratégicos da Administração de modernizar as instalações municipais, contribuindo para a continuidade e a melhoria dos serviços públicos oferecidos à



comunidade local.

Dessa forma, a execução da 3ª etapa da Garagem Municipal não é apenas uma intervenção estrutural, mas uma medida indispensável para a solução dos problemas identificados, refletindo o interesse público e alinhando-se aos objetivos institucionais, tal como prescrito no art. 6º e no art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa é crucial para assegurar a resiliência operacional e o cumprimento dos compromissos da Administração Municipal com a sociedade de Chorozinho.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante           | Responsável                      |
|-----------------------------|----------------------------------|
| Fundo Municipal de Educacao | MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para executar a terceira etapa da garagem municipal é uma demanda da Secretaria de Educação de Chorozinho-CE, fundamentada na necessidade de manter e otimizar os recursos municipais. O objetivo é aprimorar a infraestrutura existente para garantir a segurança, durabilidade e funcionalidade do espaço destinado ao armazenamento e manutenção de veículos e equipamentos, essenciais para a eficiência dos serviços municipais. A relevância desta execução é reforçada pela necessidade de melhorar a organização logística e operacional das atividades vinculadas à gestão de projetos de infraestrutura e à coordenação de ações emergenciais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para esta contratação incluem a execução do piso de estacionamento com materiais que garantam durabilidade e suporte ao tráfego constante de veículos, além de instalações elétricas e hidro sanitárias que assegurem a proteção e conservação do espaço. Os critérios estabelecidos são fundamentados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, destacando os princípios de planejamento e eficiência. Não se aplicam especificações de marca ou modelo para os materiais a serem utilizados, evitando-se direcionamento indevido e respeitando o princípio de competitividade, exceto onde características técnicas essenciais demonstrem a necessidade de tal indicação.

Apesar de não ter sido identificado um catálogo eletrônico de padronização compatível com as características específicas desta contratação, os requisitos técnicos são voltados para garantir eficiência na execução, minimizando custos administrativos desnecessários. Não há indícios de que o objeto da contratação se enquadre como item de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A eficiência na execução deverá ser garantida através de suporte técnico quando necessário e de um planejamento alinhado com as metas institucionais, subentendendo-se a necessidade de amostras e provas de conceito onde aplicável, para assegurar a funcionalidade e adequação do espaço aos objetivos municipais. Requisitos de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e práticas



que minimizem a geração de resíduos, serão integrados sempre que possível para contribuir com o desenvolvimento sustentável.

Os requisitos aqui delineados orientarão o levantamento de mercado, priorizando fornecedores com capacidade de atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos. Caso necessário, a possibilidade de flexibilização será analisada, garantindo que as exigências permitam adequada competição sem comprometer os objetivos da contratação. Conclui-se que os requisitos definidos refletem integralmente a necessidade descrita no DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, conforme previsto no art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Considerando a natureza do objeto da contratação - execução de serviços de engenharia - o presente estudo visa identificar a solução mais vantajosa em termos de custo-benefício, alinhado ao escopo e aos resultados pretendidos.

A pesquisa de mercado iniciou-se com consultas a três fornecedores de serviços de engenharia especializados em obras semelhantes, considerando a execução de pisos de estacionamento e instalações elétricas e hidrossanitárias. A colheita de dados apontou uma faixa de preços praticada no mercado que varia conforme o local e a complexidade da obra. Em contratações similares realizadas por outras prefeituras, identificamos valores compatíveis, reforçando a estimativa atual utilizada como referência.

Complementarmente, foram analisadas fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, que indicam valores médios de mercado para itens correlatos. Em termos de inovações, a pesquisa apontou a utilização de materiais sustentáveis e métodos construtivos que otimizam tempo e custos. Tais avanços são positivos do ponto de vista operacional e ambiental, adequando-se ao contexto do projeto previsto.

Na apresentação de alternativas, consideramos a execução direta pela Prefeitura versus a contratação de uma empreiteira especializada. Avaliando os critérios econômicos, a terceirização mostrou-se competitiva devido ao custo total proprietário, prazos de execução e garantia de qualidade técnicas oferecidas por terceiros experientes.

A justificativa da alternativa mais vantajosa aponta para a contratação de uma empreiteira. Tal solução maximiza a eficiência, economicidade e viabilidade operacional, além de alinhar-se plenamente aos 'Resultados Pretendidos', incluindo padrões de sustentabilidade e inovação. Ademais, a empreiteira garante a continuidade da manutenção após a obra, melhorando a durabilidade dos serviços prestados.



Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização dos serviços através de empreiteira qualificada, baseada no levantamento e dados de mercado, assegurando transparência e competitividade sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços da 3ª etapa da Garagem Municipal, uma necessidade fundamental identificada para atender os requisitos de segurança, durabilidade e funcionalidade das instalações utilizadas pela Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE. A solução foi concebida para integrar todos os elementos necessários para o sucesso da operação da garagem, que desempenha um papel crucial na manutenção e organização dos recursos municipais.

Esta etapa contempla a execução de serviços específicos, incluindo o pavimento do estacionamento, bem como a instalação de sistemas elétricos e hidráulicos sanitários, garantindo não apenas a proteção e eficiência do fluxo de veículos, mas também a preservação ambiental ao evitar a contaminação do solo. A execução bem-sucedida desses serviços é essencial para o funcionamento contínuo e seguro dos veículos e equipamentos sob supervisão da prefeitura, prolongando sua vida útil e melhorando a resposta a projetos de infraestrutura e ações emergenciais.

A proposta apresentada é manifestamente ajustada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público determinados pela Lei nº 14.133/2021. Desse modo, ela garante que as necessidades identificadas sejam plenamente atendidas e assegura alinhamento com as metas estabelecidas pela Administração. A justificação para a opção de realizar licitação em vez de dispensa está respaldada por considerações técnicas e econômicas apresentadas no ETP, onde se demonstrou vantajosa a concorrência, além de reiterar a importância do planejamento e da capacidade do mercado em fornecer soluções adequadas para os objetivos da Administração.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                         | QTD.  | UND.    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA 3ª ETAPA DA GARAGEM MUNICIPAL. | 1,000 | Serviço |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                         | QTD.  | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA 3ª ETAPA DA GARAGEM MUNICIPAL. | 1,000 | Serviço | 498.021,40    | 498.021,40     |



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 498.021,40 (quatrocentos e noventa e oito mil e vinte e um reais e quarenta centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial quanto ao parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que sua promoção visa a ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerada quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise, obrigatória no ETP (art. 18, §2º), considerou a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas. A avaliação da 'Seção 5 - Solução como um Todo', alinhada aos critérios de eficiência e economicidade (art. 5º), sugere que a fragmentação pode maximizar a competitividade sem comprometer a funcionalidade integral da obra.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, utilizamos como fator orientador a indicação prévia no processo administrativo de que a contratação deverá ser realizada por item. O estudo do mercado revela a existência de fornecedores especializados para partes distintas da obra. Isso possibilita maior competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais, além de promover o aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas associadas às demandas dos setores.

Em comparação com a execução integral, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode oferecer vantagens significativas conforme art. 40, §3º. Ela permite economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A execução integral elimina riscos associados à fragmentação, preservando a integridade técnica e a responsabilidade, priorizando essa alternativa após avaliação comparativa, conforme os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização da decisão também foram considerados. A execução consolidada simplifica a fiscalização e mantém a responsabilidade técnica centralizada. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional, que deve estar alinhada aos princípios de eficiência do art. 5º.

A recomendação técnica final é pela execução integral do objeto. Esta abordagem é mais vantajosa à Administração, alinhando-se à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e promovendo a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11). Esta recomendação respeita os critérios estabelecidos no art. 40, oferecendo uma solução que se mostra coerente com a estratégia da Administração e capaz de atender às necessidades identificadas de forma eficaz.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa especializada para execução dos serviços da 3ª etapa da



Garagem Municipal de Chorozinho, através da Secretaria de Educação, está alinhada com as necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificada dentro de um Plano de Contratação Anual (PCA) para o processo administrativo corrente, tal ausência se justifica por demandas imprevistas, impactando diretamente ações de manutenção e organização dos recursos da prefeitura. Este cenário sublinha a importância de ações corretivas, como a inclusão deste item na próxima revisão do PCA, de modo a mitigar riscos futuros e assegurar a adequação aos princípios de planejamento, transparência e competitividade, nos termos dos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

O alinhamento da contratação, mesmo parcial, aponta para medidas corretivas a serem estabelecidas, visando a obtenção de resultados vantajosos, competitividade e economicidade, conforme previsto no art. 11 da referida lei. A implementação de tais soluções reforça a eficiência e a coerência com os objetivos estratégicos da administração pública local, destacados nos 'Resultados Pretendidos', contribuindo significativamente para a proteção e otimização dos bens públicos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a execução dos serviços da 3ª etapa da garagem municipal em Chorozinho-CE, através da Secretaria de Educação, incluem uma significativa ampliação da eficiência operacional e otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, a solução escolhida visa atender a requisitos essenciais para garantir a segurança, durabilidade e funcionalidade do espaço, oferecendo abrigos adequados para veículos e equipamentos, prolongando sua vida útil e assegurando que a garagem continue a desempenhar seu papel estratégico na gestão de recursos municipais.

Os principais resultados esperados surgem na forma de redução de custos operacionais, aumento da eficiência e diminuição de retrabalho, os quais serão evidenciados através de melhorias nas condições de armazenamento e manutenção dos veículos da frota municipal. A solução como um todo promove a otimização de recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e possíveis capacitações direcionadas para o gerenciamento eficiente das novas instalações. Além disso, haverá otimização dos recursos materiais através da redução de desperdícios associados ao tráfego constante e proteção contra intempéries, assim como otimização dos recursos financeiros via economia de custos unitários e ganhos de escala, resultantes das soluções estudadas e da pesquisa de mercado realizada, tudo isso alinhado ao princípio de competitividade expresso no artigo 11.

Para contratações de serviços e a execução contínua das etapas planejadas, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerado crucial, permitindo o acompanhamento eficaz dos indicadores de desempenho. Tais mecanismos viabilizam o monitoramento de resultados com indicadores quantificáveis, como o percentual de economia gerado e a redução nas horas de trabalho, comprovando os ganhos estimados e fundamentando o relatório final de desempenho da contratação. Dessa forma, os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público,



mas também promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos à disposição, fundamentados pelos resultados da pesquisa de mercado e alinhados aos objetivos institucionais da administração pública.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da modalidade de contratação para a execução dos serviços da 3ª etapa da garagem municipal, a avaliação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foi conduzida com base nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estipulados pela Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação demonstra uma demanda específica para a etapa de desenvolvimento da infraestrutura da garagem municipal, essencial para a manutenção e organização dos recursos da Prefeitura Municipal de ChoroZinho. Esta necessidade, conforme descrito, possui característica pontual ao invés de continuidade ou repetitividade que justificaria a adoção do SRP, geralmente aplicado em casos de aquisição de insumos contínuos ou serviços periódicos onde a frequência e a incerteza dos quantitativos são predominantes.



A contratação direta para este objeto específico demonstra-se mais apropriada, levando em consideração a intenção de se finalizar uma fase específica do projeto da garagem municipal, corroborando com a necessidade pontual e definida. De acordo com os princípios contidos nos arts. 5º, 11, e 18 da Lei nº 14.133/2021, a economicidade na contratação tradicional é favorecida através da otimização de uma demanda bem delineada e singular, onde a segurança jurídica imediata proporcionada por este tipo de contratação é um ponto considerável, especialmente quando não há um plano de contratações anuais identificado para suportar uma adesão ao SRP.

Em termos de eficiência e celeridade, a contratação direta oferece o benefício de uma execução mais imediata, maximizando recursos e esforços administrativos já direcionados a esta finalidade particular. Enquanto o SRP poderia oferecer vantagens em economia de escala e compras compartilhadas, estes não se aplicam efetivamente ao objeto em análise, que demanda ações resolutivas em um contexto operacional de terminações e implementações definitivas, alinhando-se ao interesse público descrito nos resultados pretendidos.

Portanto, a contratação tradicional destaca-se como a opção **adequada** e vantajosa para alcançar a execução eficaz da 3ª etapa da garagem municipal, atendendo satisfatoriamente aos interesses e necessidades do município, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021. A escolha assegura eficiência, agilidade e competitividade no cumprimento dos objetivos contratuais pretendidos.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A contratação para a execução dos serviços da terceira etapa da garagem municipal de ChoroZinho-CE pela Secretaria de Educação deve ser analisada quanto à participação de consórcios conforme os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, que contempla a execução do piso de estacionamento, instalações elétricas e hidro sanitárias, possui características técnicas que indicam uma complexidade moderada, podendo se beneficiar do somatório de especialidades e capacidades oferecido pela forma consorciada. A análise da viabilidade e vantajosidade do consórcio deve considerar, principalmente, o aumento potencial na capacidade técnica e financeira, que pode favorecer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é permitida, salvo vedação justificada. No contexto desta contratação, a união de empresas em consórcio poderia trazer vantagens operacionais e financeiras, sobretudo pela complexidade inerente às múltiplas áreas envolvidas, como construção civil, elétrica e hidráulica. Contudo, a sua natureza não exige imprescindivelmente uma participação consorciada, uma vez que empresas individuais de médio porte possivelmente detêm capacidade técnica e econômica suficiente para executar o escopo exigido.

A admissão de consórcios, no entanto, requer um compromisso de constituição formal, escolha de uma empresa líder e a assunção de responsabilidade solidária, elementos que devem ser cuidadosamente balanceados em relação à complexidade na gestão e fiscalização que podem acarretar. Embora a capacidade financeira



cumulativa e a flexibilidade no fornecimento sejam benefícios claros, a análise dos impactos administrativos, como acréscimo de até 30% nas exigências econômico-financeiras, deve ser bem fundamentada para garantir que a opção consorciada não comprometa a eficiência, isonomia e economicidade, princípios basilares do art. 5º.

Dessa forma, opta-se por admitir a participação de consórcios, uma vez que se alinha com os princípios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º, oferecendo maior capacidade de atender às necessidades técnicas da Administração Pública no contexto descrito, sem comprometer a segurança jurídica e a isonomia do certame (arts. 11 e 18, §1º, inciso I). A expectativa é que a possibilidade de consórcios contribua para resultados mais robustos e eficientes, coerentes com os objetivos operacionais e financeiros da administração municipal.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar um planejamento eficaz e eficiente, evitando a duplicidade de esforços ou a ineficiência dos recursos públicos. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou que se complementam com a solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que dependem da execução ou conclusão de outras para que possam ser efetivamente implementadas. Realizar esse levantamento permite à Administração Pública otimizar o uso de recursos, economizar ao juntar objetos semelhantes em uma única contratação e alinhar diversos processos, garantindo que todos funcionem de forma harmônica. Assim, a análise dessas contratações se orienta pelos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de buscar a padronização e aproveitamento de economia de escala de acordo com o art. 40, inciso V, da mesma lei.

Após a análise das contratações passadas, atuais e futuras relacionadas ao objeto deste ETP, verificou-se que não há contratações anteriormente realizadas ou planejadas que possam influenciar ou serem influenciadas pela execução dos serviços relacionados à 3ª etapa da garagem municipal. Não foram identificadas oportunidades viáveis para juntar objetos semelhantes que pudessem resultar em economia ou padronização. Observou-se ainda, pela documentação apresentada nas seções anteriormente desenvolvidas, que a solução não depende de infraestrutura prévia ou de serviços adicionais, como conexões elétricas ou serviços de TI mencionados meramente como exemplos. Assim, não há necessidade de adaptações em contratos vigentes, nem prazos ou especificações que demandem ajustes para garantir coesão com outras contratações em curso ou planejadas.

Conclusivamente, a análise não identificou a necessidade de mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para a execução da 3ª etapa da garagem municipal. O estudo não revelou contratações correlatas ou interdependentes previstas ou em andamento, de forma que a execução da presente demanda pode prosseguir de forma independente e livre de obstáculos associados a outras contratações. Para futuras etapas do processo, como a elaboração do Termo de Referência ou do edital, esta independência de influências externas proporciona flexibilidade e clareza no planejamento e execução, conforme orientado pelo §2º do



art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais potenciais resultantes da execução dos serviços da 3ª etapa da garagem municipal, previstos na contratação, foram avaliados considerando sua abrangência ao longo do ciclo de vida, tais como a geração de resíduos durante a construção e o consumo de energia associado às instalações. Tais impactos, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, são fundamentais dentro da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o levantamento de mercado, onde a antecipação desses aspectos assegura a sustentabilidade, em alinhamento com o art. 5º. Este detalhamento abrange aspectos técnicos como a emissão de gases ou o uso intensivo de materiais, usados em soluções sustentáveis aprendidas do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', promovendo práticas de planejamento sustentável, conforme art. 12. Propomos medidas mitigadoras específicas, como a adoção de equipamentos com selo Procel A, a implementação de logística reversa para materiais utilizados durante o processo, e a preferência por insumos e materiais biodegradáveis, equilibrando as dimensões econômica, social, e ambiental. Estas ações serão inclusas no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e atendem à competitividade e à proposta mais vantajosa promovida pelo art. 11. A implementação dessas medidas considera a capacidade administrativa, evitando barreiras indevidas, ou contempla possível necessidade de licenciamento ambiental, seguindo o art. 18, §1º, inciso XII. Essas ações são, portanto, concluídas como **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, a otimização do uso de recursos, e para atender aos 'Resultados Pretendidos', promovendo sustentabilidade e eficiência em consonância com o art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços da 3ª etapa da garagem municipal, via Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE, é declarada viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas. Fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a análise sustentada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar conclui que a execução dessa etapa é imprescindível para assegurar a manutenção, organização e eficiência dos recursos municipais, como descrito na seção de descrição da necessidade da contratação.

As estimativas de quantidades, referenciadas previamente, em conjunto com os valores de mercado coletados, apresentam uma base sólida e compatível com o orçamento estimado, garantindo a economicidade e legalidade nas condições de mercado atuais. Em consonância com os resultados pretendidos, a solução proposta é orientada pela necessidade de prover um espaço seguro e funcional para o armazenamento de veículos e equipamentos, conforme a pesquisa de mercado, que destaca a adaptabilidade e pertinência das soluções tecnológicas disponíveis.



Em conformidade com as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise reforça o caráter essencial da contratação como parte do planejamento eficiente, orientando o Termo de Referência, justificado pela destacada adequação ao planejamento estratégico de proteção e preservação dos bens públicos municipais. Além disso, a decisão pela viabilidade da contratação na presente data oferece uma solução que atende aos critérios do interesse público, conforme os princípios do art. 5º da mencionada lei, garantindo o alinhamento ao desenvolvimento estratégico articulado no art. 40.

Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, esta contratação é ressaltada como estratégica e indispensável, especialmente considerando ambientes de inovação e melhoria contínua no setor público, promovendo a vantajosidade descrita no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Por fim, é recomendado que a contratação siga adiante, sendo essa decisão incorporada ao processo contratual como base para a autoridade competente, com a garantia de que a execução será acompanhada de medidas mitigadoras de riscos quando cabíveis.

Chorozinho / CE, 17 de setembro de 2025

*assinado eletronicamente*

IGOR DA SILVA ALBANO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

